



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COM TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG, e o SENHORA ELIANA APARECIDA SILVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS com sede a Rua Oito de Dezembro, nº. 400 – Centro, inscrito no CNPJ nº. 20.229.423/0001-95, neste ato representado pelo Presidente **MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Matozinhos – MG, doravante denominado EMPREGADOR, e **Eliana Aparecida da Silveira**, residente e domiciliado na Rua Jose Raimundo de Brito nº4 BL Condomínio Retiro das Garças - Matozinhos - MG, CEP 35.720-000, portador da Carteira de Identidade de nº. MG 10.423.612 CPF: 600530896-34 doravante denominada EMPREGADA, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art.37 da Constituição Federal, na forma da Lei Municipal nº 1.453/97 de 29 de agosto de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela EMPREGADA, de **serviços gerais**, na Câmara Municipal de Matozinhos, ficando certo e ajustado, que poderá exercer outras funções que sejam compatíveis ao seu nível, nos diversos setores do EMPREGADOR, sem que isto signifique alteração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções serão delegadas a EMPREGADA pelo Presidente da Casa Legislativa ou pelo Diretor Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 7 (sete) meses, com início em 08/06/2021 e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Eliana

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA

O salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR a EMPREGADA, será de **R\$ 1.854,24 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, sobre a qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser depositado em conta salário ou corrente de titularidade da EMPREGADA até o último dia útil do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPREGADA terá direito a férias regulamentares e a 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA

Fica ajustado nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir a EMPREGADA para prestação de serviços em qualquer outra atividade da Câmara Municipal, ao nível da contratação, exceto função gratificada e Cargo em Comissão.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme instituído pela Lei Municipal nº 2.353, de 10/01/2018, a jornada de trabalho da auxiliar de serviço gerais, ora EMPREGADA será organizada em regime de 30 horas semanais, a ser elaborada pelo Departamento de Pessoal, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, obedecida a carga horária máxima mensal, e observados ou indenizados o intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço extraordinário, caracterizado pela necessidade de prorrogação da jornada diária da EMPREGADA, obedecido o limite de no máximo 02 (duas) horas diárias, deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata e somente deverá ser realizado em caso de necessidade de serviço, devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não é considerado serviço extraordinário o período que for objeto de folga compensatória, nos termos da Lei Municipal nº 2.353, de 10/01/2018.

Edeliana



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO: Não será considerado serviço extraordinário o período que a EMPREGADA permanecer nas dependências da Câmara Municipal, sem a autorização respectiva prevista no caput.

PARÁGRAFO QUINTO: A cada volume de horas correspondente à jornada diária, corresponde um dia de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEXTO: A concessão de folga compensatória será realizada, no prazo máximo de 90 dias, a contar do registro, atendendo a interesse público e preservando-se a continuidade do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplica-se a Lei Municipal nº 2.353, de 10/01/2018 quanto ao sistema de banco e compensação de horas no âmbito do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Matozinhos.

CLÁUSULA SEXTA

A EMPREGADA deverá manter durante toda vigência deste contrato, comportamento compatível com as normas de disciplina, da ética profissional e de segurança estabelecidas pela legislação brasileira e pelas normas internas do EMPREGADOR, declarando estar ciente dos termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPREGADA se compromete a utilizar adequadamente os equipamentos e materiais fornecidos pelo EMPREGADOR, os quais devem ser utilizados apenas para os fins profissionais contratados, podendo o EMPREGADOR realizar vistorias periódicas nos equipamentos por ele fornecido, desde a verificação de e-mails corporativos até a delimitação do recebimento e envio de arquivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPREGADA assume estar ciente de que todos os códigos e senhas fornecidas pelo EMPREGADOR para utilização dos equipamentos são estritamente confidenciais, devendo ele tomar todas as cautelas na sua guarda.

CLÁUSULA SÉTIMA

O EMPREGADOR poderá descontar do salário da EMPREGADA o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte da EMPREGADA.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Matozinhos/MG, 07 de junho de 2021.

MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

ELIANA APARECIDA DA SILVEIRA
Empregada

Testemunhas:

CPF:

CPF: